



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 484

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 484

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 60, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Disciplinar do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2020.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que a lei lhe confere, RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal abaixo indicada para compor a Comissão Disciplinar do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2020, instaurado pela Portaria nº 54 de 23 de outubro de 2020, substituindo a membro Vivian Ramos Rizzo, portadora do RG nº 41.838.415-0, Matrícula nº 4010-2.

Membro: LUISA APARECIDA DE FARIA SILVA, RG nº. 12.152.069-3 Matrícula:

001570, ocupante do cargo de Educadora de Creche.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 25 de novembro de 2020.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI
PREFEITA MUNICIPAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

REGIMENTO INTERNO CMAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.916, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Coroados funcionará em instalações cedidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Princesa Isabel, nº 17, Centro, Coroados/SP.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CMAS:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Coroados, na forma do disposto no art. 19º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.916/18, é composto de 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do governo e 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 1º. A Composição do Conselho Municipal de Assistência Social será publicada na imprensa local, assim como afixada em sua sede;

§ 2º. Na forma do disposto no art. 21º da Lei Municipal nº 1916/18, a participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º - No caso de reiteração de faltas injustificadas, o membro que ausentar-se a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa, no período de 12 (doze) meses a contar da primeira ausência, ficará automaticamente desligado sendo chamado o respectivo suplente para o preenchimento da vaga;

§ 5º - No caso do membro que seja acometido por doença que exija licença médica por mais de 6 (seis) meses, será definitivamente afastado do cargo, sendo substituído pelo seu respectivo suplente;

§ 6º. Poderá ser excluído do CMAS, pelo voto de maioria absoluta o conselheiro que faltar com decoro e de forma reiterada descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestadamente contrária às diretrizes e finalidades deste conselho. Para tal procedimento deverá ser emitido parecer conclusivo por uma comissão ética, formada por 4 (quatro) conselheiros em exercício escolhidos pelo colegiado, obedecendo ao princípio da paridade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 484

Página 3 de 8

§ 7º - O membro que não exercer atividades no município de Coroados será considerado inapto a exercer suas funções de conselheiro, devendo seu suplente assumir suas atribuições definitivamente.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Art.4º - Os representantes governamentais serão os secretários municipais das pastas relacionadas no art.19º da Lei Municipal nº 1.916/18 ou outros indicados por estes, dentre os servidores, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao CMAS está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o afastamento.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelas organizações da sociedade conforme previsto no art. 19º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.916/18.

Parágrafo Único - Para cada membro indicado pelas organizações da sociedade civil, haverá um suplente, da mesma organização.

Art. 7º. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a sociedade civil deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão, no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS:

Art. 8º. São deveres dos membros do CMAS:

I - Conhecer a Lei Municipal nº 1916/18, garantindo a efetividade de sua atuação;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMAS;

IV - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento aos usuários da assistência social, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas públicas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

V - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 9º. O CMAS de Coroados deverá respeitar todas atribuições do disposto da Lei Municipal nº 1916/18, que dispõe sobre as competências do CMAS.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

Art. 10º - O CMAS conta com a seguinte estrutura administrativa:

I – Mesa Diretiva;

II – Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III – Plenária.

SEÇÃO I

DA MESA DIRETIVA:

Art. 11º. O CMAS de Coroados será administrado por uma Mesa Diretiva escolhida entre seus membros, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário; e

IV – Segundo Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 484

Página 4 de 8

Art. 12º - A mesa diretiva será eleita pelo CMAS, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§2º. A presidência deverá ser preferencialmente, ocupada de maneira alternada por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual prazo, mediante nova eleição.

Art. 13º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, nesta ordem;

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 14º - São atribuições do Presidente do CMAS de Coroados/SP:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações da Plenária;

III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais e posteriormente, submeter à nova votação;

IV - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - assinar a correspondência oficial do CMAS de Coroados;

VI - representar o CMAS de Coroados em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VII - encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais pertinentes a demanda, que cheguem ao conhecimento;

VIII - Manter os demais membros do CMAS informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

§1º. É vedado ao Presidente do CMAS a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

Art. 15º - Ao Secretário Executivo, designado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, compete:

I – Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho;

II – organizar e manter as fichas de inscrições das entidades governamentais e não governamentais;

III - secretariar sessões do CMAS de Coroados, registrando a frequência dos membros do conselho;

IV - despachar com o Presidente, ofícios e demais documentos;

V - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VII - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

VIII - remeter para análise das Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais e posterior aprovação da Plenária, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais no município.

IX - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pela Lei Municipal nº 1.916/18, pelo Presidente ou pela Plenária.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E/OU INTERSETORIAIS:

Art. 16º. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares do CMAS, sendo respeitada a paridade e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões terão caráter consultivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 484

Página 5 de 8

e serão vinculadas ao CMAS.

Art. 17º - Serão criadas, no âmbito do CMAS, Comissões Temática e/ou Intersetoriais, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§1º - As Comissões Temática e/ou Intersetoriais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas, no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º - O Presidente, o relator e demais membros das Comissões Temática e/ou Intersetoriais, serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º - A estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temática e/ou Intersetoriais serão estabelecidos em resolução aprovada pela Plenária;

§ 4º - As Comissões Temática e/ou Intersetoriais reunir-se-ão conforme necessidade prevista pela plenária;

§ 5º - As Comissões Temática e/ou Intersetoriais terão suas conclusões e/ou pareceres registrados em ata do Conselho.

SEÇÃO III

DA PLENÁRIA:

Art. 18º - A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares do CMAS, sendo a instância máxima de deliberação deste Conselho.

Art. 19º - A Plenária deverá se reunir periodicamente, debatendo e deliberando as matérias de competência do CMAS.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS:

Art. 20º - Na forma do disposto no art.20, da Lei Municipal nº 1.916/18, o CMAS de Coroados/SP realizará, no mínimo, 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho, previstas para as 3ª (terceiras) quartas-feiras de cada mês, tendo início às 8 horas e trinta minutos

sendo as mesmas, sujeitas a confirmação e/ou alteração prévia de acordo com as urgências de pauta;

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno, observando a necessidade de mais de uma sessão mensal;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias será previamente comunicada aos conselheiros titulares e suplentes;

§ 4º. As reuniões do CMAS poderão ser realizadas em local diverso do usual de acordo com o número de membros para respeitar normas de distanciamento social e decretos vigentes, e comunicada com antecedência e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 5º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo de um terço dos membros efetivos do Conselho;

§ 6º. As decisões e deliberações serão tomadas por paridade de membros dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 21º - As reuniões terão início sempre com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião e terão início às discussões.

§ 1º. Na reunião serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer um dos membros do Conselho;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas.

Art. 22º - Os assuntos discutidos nas Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais serão apresentados na reunião com a leitura do relatório e/ou parecer elaborado pela mesma e serão colocados em votação.

Art. 23º - A cada reunião do CMAS, seja ordinária ou extraordinária, será lavrada a respectiva ata, que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 484

Página 6 de 8

será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO I

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 24º - As deliberações e resoluções do CMAS serão publicadas no Diário Oficial, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo.

Parágrafo Único - A publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMAS onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO II

DA ANÁLISE E DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 25º - Na forma do disposto no art.23 da Lei nº 1916/18, cabe ao CMAS efetuar a inscrição:

a) realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social das entidades governamentais e não governamentais sediadas em sua base territorial;

b) notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

c) fiscalizar as entidades e organizações de assistência social das entidades governamentais e não governamentais sediadas em sua base territorial;

Parágrafo único - O CMAS realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 26º - O CMAS, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de inscrição ou reinscrição, da qual deverá constar, no mínimo:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse registrada da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

e) atestados e certidões, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos federal, estadual e municipal equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução – Plano de Trabalho ou Plano de Ação do período anterior ao cadastramento e do ano da solicitação;

g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao cadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último cadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 27º - Quando da inscrição ou reinscrição, o CMAS, por intermédio das Comissões Temáticas, na forma do disposto neste Regimento Interno, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria e vistoria em loco;

§ 1º. Será negado a inscrição à entidade que na falta das documentações e/ou quando a mesma não ofereça segurança na proposta em que apresenta para o devido atendimento;

§ 2º. Será negado a inscrição ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 1916/18 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo CMAS;

§ 3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 484

Página 7 de 8

Ministério Público.

Art. 28º - O CMAS efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a rede de proteção e atendimento existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único - Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, a inscrição da entidade será indeferida ou cassada automaticamente.

Art. 29º - As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 30º - Em sendo constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo usuários sem a devida inscrição no CMAS, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 31º - O CMAS expedirá resolução própria dando publicidade à inscrição das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, conforme a lei nº 1916/18.

SEÇÃO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Art. 32º - O CMAS realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal De Assistência Social, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na

busca de soluções concretas para os problemas que afligem o município no âmbito da Lei Municipal nº 1916/18.

§ 1º - A Conferência Municipal de Assistência Social contará com regimento próprio, devendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual de Assistência Social;

§ 2º - Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do CMAS no biênio subsequente,

devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

SEÇÃO I

DO PLANO DE AÇÃO:

Art. 33º - Todo ano, nos três últimos meses, o CMAS, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal da Assistência Social, assim como junto da rede de proteção com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano subsequente, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento às famílias;

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazo, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, Conferência Municipal de Assistência Social, entre outras.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal de Assistência Social serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 33º deste regimento;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o CMAS contará com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto pela Lei Municipal nº 1916/18.

§ 3º. Poderá ser formada uma Comissão Temática



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 484

Página 8 de 8

que ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, apontamentos, aprovação e execução dos serviços as famílias em âmbito municipal.

SEÇÃO II

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

Art. 34º - O Plano de Ação do CMAS, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, deverá ser devidamente encaminhado para inclusão, no momento oportuno, nas propostas da Lei do PPA (Plano Pluri Anual) e de Lei de Diretrizes Orçamentárias e elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do CMAS, incorporar as metas definidas no Plano de Ação Anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial;

Art. 35º - Caso as deliberações do CMAS não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata

comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL:

Art. 36º - O CMAS deverá seguir o disposto no Capítulo VI da Lei Municipal nº 1916/18 no que tange; respeitando a legislação federal e garantindo eficácia em sua execução.

Art. 37º - O CMAS deverá preparar toda a documentação e transações necessárias ao devido funcionamento do Fundo Municipal da Assistência Social, deixando-o devidamente apto ao pleiteamento de projetos e programas e serviços, bem como também na captação de recursos e participação em Campanhas de Doação de Imposto de Renda, entre outros.

CAPITULO VIII

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

Art. 38º - Caso descumpridas as deliberações do CMAS, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da assistência social a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 39º - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Coroados/SP.

Art. 40º - Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 41º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e publicada no Site do Poder Executivo para conhecimento do público em geral.

Coroados, 21 de outubro de 2020.

Débora Renata Leite Fagá Trentin

Presidente do CMAS

Isis Brogin Perez

Primeira Secretária do CMAS